REGULAMENTO DO PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL – 9ª EDIÇÃO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB e em parceria com a Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto – ACERP; a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO; o Conselho Nacional dos Secretários de Educação – CONSED; a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; a Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares – Abrelivros; a Coca-Cola; a Fundação SM; o Instituto Votorantim; e a Fundação Santillana, aqui denominados "instituições parceiras", resolve tornar pública a realização do "Prêmio Professores do Brasil – 9ª Edição", mediante as regras estabelecidas neste regulamento e em observância à Portaria N° 12, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2015, que institui a 9ª Edição do Prêmio Professores do Brasil 2015.

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO

Art. 1º - O Prêmio Professores do Brasil objetiva reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º - O Prêmio consiste na seleção e premiação de experiências pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino, em uma das etapas da Educação Básica, que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias propostas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º - São objetivos do Prêmio:

I – reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil;

II – valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III – dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino; e

IV – estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano Nacional de Educação.

Art. 4 º - São categorias de premiação:

a) Creche – Educação Infantil

b) Pré-escola – Educação Infantil

c) Ciclo de alfabetização: 1º, 2º e 3º anos - Anos iniciais do Ensino Fundamental

d) 4º e 5º anos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

e) 6º a 9º anos - Anos Finais do Ensino Fundamental

f) Ensino Médio

Parágrafo único - As inscrições realizadas nas categorias “c” a “f” devem ser classificadas em uma das quatro áreas: ciências da natureza, linguagens, matemática e ciências humanas, - em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, disponíveis em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=293&Itemid=810.

Art. 5 º - Serão premiados 5 (cinco) professores em cada uma das 6 (seis) categorias, totalizando 30 (trinta) experiências selecionadas.

§ 1º Em cada categoria deverá ser premiado 1 (um) professor por região geográfica do país.

§ 2º Dentre os 5 (cinco) professores premiados em cada categoria, receberá premiação extra o autor da experiência melhor avaliada.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 6º - Poderão candidatar-se ao Prêmio Professores do Brasil - 9ª Edição, professores da Educação Básica no exercício da atividade docente em estabelecimentos escolares dos sistemas públicos de ensino e das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

§ 1º Os projetos premiados em edições anteriores não poderão concorrer nesta edição.

§ 2º Apenas poderão ser inscritas experiências com resultados comprovados durante o ano letivo de 2014 ou 2015 até a data de envio do relato, que está definido no Capítulo VI deste regulamento “Do Calendário”.

Art. 7º - Cada candidato poderá concorrer com uma experiência em uma das categorias previstas no art. 4º deste Regulamento.

§1º Em caso de mais de um autor, no ato da inscrição, o professor responsável pela inscrição deverá informar os nomes dos demais professores que participaram da experiência.

§2º Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o professor que inscreveu a experiência e que foi indicado como autor principal no formulário eletrônico de inscrição, não cabendo ao MEC nem às instituições parceiras nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios. Tal responsabilidade é do professor que inscreveu a experiência.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição do candidato ocorrerá mediante o preenchimento e envio por meio do *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/ de:

I - formulário de inscrição com todos os dados preenchidos, incluindo informe do próprio candidato sobre a anuência do diretor, mediante declaração no próprio formulário de inscrição;

II- relato da experiência;

III – documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos.

§ 1º O MEC não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 3º O prazo para inscrição consta no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º O processo de avaliação e seleção é composto por quatro etapas.

I - Primeira Etapa – Local

II - Segunda Etapa – Estadual/Distrital;

III - Terceira Etapa – Regional, correspondente às cinco regiões geográficas do Brasil: norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste;

IV - Quarta Etapa - Nacional;

§ 1º As duas primeiras etapas ocorrerão de forma descentralizada, sob a responsabilidade da dupla de coordenadores estaduais, que é composta por um indicado pela Secretaria Estadual de Educação (designado pelo Secretário Estadual de Educação) e o outro indicado pelo Secretário Executivo (ou seu representante) da seccional estadual da UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

§ 2º A dupla de coordenadores estaduais, bem como dos avaliadores selecionados por estes para os comitês locais e estaduais/distrital, deverão, obrigatoriamente, realizar curso autoinstrucional sobre as ***Orientações para os avaliadores***.

§ 3º O número de Comitês Locais em cada unidade da federação irá variar, de acordo com o número de órgãos seccionais das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e será definido pelos coordenadores estaduais. Cada Comitê Local selecionará 1 (um) relato por categoria a ser enviado para o respectivo Comitê Estadual/Distrital.

§ 4º Caso em alguma unidade da federação não seja possível constituir os Comitês Locais, o Comitê Estadual se responsabilizará pelas primeira e segunda etapas de seleção, concomitantemente.

§ 5º Cada um dos 27 (vinte e sete) Comitês Estadual/Distrital selecionará 1 (um) relato por categoria a ser enviado para o respectivo Comitê Regional.

§ 6º As duas últimas etapas de seleção ocorrerão no âmbito dos 5(cinco) Comitês Regionais e do Comitê Nacional, de acordo com as especificações dos artigos 12 e 13.

Art. 10 - Primeira Etapa – Local

§ 1º - A dupla de coordenadores estaduais seleciona os avaliadores e um coordenador para a composição dos Comitês Locais de seleção.

§ 2º - O Comitê Local deve ser constituído por, no mínimo, 3 (três) pessoas e, no máximo, 6 (seis) pessoas, da área de educação e indicadas pela dupla de coordenadores estaduais. Professores em exercício na educação básica da rede pública não podem participar dos comitês.

§ 3º - As atribuições dos membros dos Comitês Locais são:

a) Fazer o curso autoinstrucional sobre as ***Orientações para os avaliadores***, que estará disponível no *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/
b) Avaliar os relatos dos professores que atuam nas escolas sob sua jurisdição de acordo com essas orientações e os critérios que constam no Capítulo V deste regulamento, "Dos Critérios de Seleção".
c) Selecionar um relato por categoria, de acordo com as orientações presentes no curso autoinstrucional.
d) Remeter, por meio do *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/, o(s) relatos(s) selecionada(s) ao Comitê Estadual, sendo no máximo um por categoria.

Art. 11 – Segunda Etapa – Estadual/Distrital

§ 1º - A dupla de coordenadores estaduais coordena e seleciona avaliadores para o Comitê Estadual/ Distrital de seleção.

§ 2º - O Comitê Estadual/Distrital deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) pessoas e, no máximo, 12 (doze) pessoas, preferencialmente contando com a participação de representantes de Universidade do Estado/DF, da UNDIME, da Secretaria Estadual de Educação, do Conselho Estadual de Educação, de Organizações da Sociedade Civil e das entidades e/ou parceiros locais. Professores em exercício na educação básica da rede pública não podem participar dos comitês.

§ 3º - As atribuições dos membros dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal são:

a) Fazer o curso autoinstrucional sobre as ***Orientações para os avaliadores***, que estará disponível no *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/
b) Avaliar os relatos inscritos de acordo com as orientações e os critérios que constam no Capítulo V deste regulamento, "Dos Critérios de Seleção" e as orientações do curso autoinstrucional.
c) Selecionar um relato por categoria, de acordo com os critérios de seleção.
d) Remeter (por meio do *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/) o(s) relatos(s) selecionada(s) ao Comitê Regional.

§ 4º – Nesta etapa serão selecionados 162 (cento e sessenta e dois) relatos, sendo um por categoria para cada unidade da federação.

Art. 12 - Terceira Etapa - Regional

§ 1º - Os 5 (cinco) Comitês Regionais serão constituídos por especialistas em educação indicados pelo MEC, pelo CONSED, pela UNDIME e pelos demais parceiros do Prêmio listados no *caput* deste regulamento.

§ 2º - As atribuições dos Comitês Regionais são:

a) Selecionar, a partir dos critérios que constam no Capítulo V deste regulamento, 30 (trinta) relatos, sendo um por categoria de cada região geográfica do Brasil.

b) Remeter (por meio do *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/) o(s) relatos(s) selecionado(s) ao Comitê Nacional.

Art. 13 – Quarta Etapa – Nacional

§ 1º - O Comitê Nacional será constituído por especialistas em educação indicados pelo MEC, pelo CONSED, pela UNDIME e pelos demais parceiros do Prêmio listados no *caput* deste regulamento.

§ 2º - O Comitê Nacional será presidido por um especialista em educação com saber reconhecido na área, e lhe será garantido o direito a voto.

§ 3º - As atribuições do Comitê Nacional são:

a) Analisar os 30 (trinta) relatos enviados pelos 5 Comitês Regionais.
b) Entrevistar os professores vencedores, em encontro presencial, com duas questões referentes à experiência pedagógica relatada.
c) A partir da análise dos relatos e das respostas dos professores, selecionar – por meio de consenso – 6 (seis) professores, 1 (um) em cada categoria, que receberão a premiação extra prevista no art. 19 deste regulamento.
d) A partir da análise dos relatos e das respostas dos professores, selecionar – por meio de consenso – 2 (dois) professores que terão o direito de carregar a tocha no evento de Revezamento da Tocha Olímpica em 2016, conforme previsto no art. 21 deste regulamento.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 14 - A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

I – qualidade da experiência inscrita, no que se refere a:

a) clareza e objetividade do relato da experiência;

b) clareza e objetividade do conteúdo exposto;

c) respeito às normas da Língua Portuguesa;

d) consistência pedagógica e conceitual.

II – atendimento às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, promovendo:

a) o sucesso escolar dos alunos e a qualidade da aprendizagem;

b) a permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam o sucesso escolar dos alunos e que reduzam a repetência, o abandono e a evasão;

Terão prioridade os relatos que indicarem:

c) participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade na qual ela está inserida;

d) inclusão educacional, social, racial e digital;

e) formação ética, artística, cultural e cidadã dos alunos.

III – contextualização, entendida aqui como a descrição do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida.

IV – potencial de aplicação da experiência em outras realidades educacionais.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO

Art. 15 – Em sua 9ª Edição, em 2015, o Prêmio Professores do Brasil, obedece ao seguinte calendário:

Lançamento institucional do Prêmio	29 de maio
Inscrições e envio dos relatos (exclusivamente *online*, por meio do *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/)	18 de junho a 14 de setembro
Constituição dos Comitês Locais e Estaduais/Distrital de Avaliação e Seleção (cadastramento dos avaliadores exclusivamente *online*, por meio do *site* do Prêmio)	06 de julho a 31 de agosto
Avaliação dos relatos pelos Comitês Locais e Estaduais – Seleção de 162 trabalhos, um por categoria de cada unidade da federação	28 de setembro a 09 de novembro
Realização da reunião dos Comitês Regionais - Seleção dos 30 trabalhos vencedores, um por categoria de cada região geografia do país.	11 a 18 de novembro, em data a ser definida pelo MEC e divulgada no *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/.
Realização do Comitê Nacional – Cerimônia de Premiação, com a revelação dos seis vencedores que receberão premiação extra, um por categoria.	Entre 23 de novembro e 11 de dezembro, em data a ser definida pelo MEC e divulgada no *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art.16 - Os trinta autores das experiências selecionadas pelos Comitês Regionais, independentemente da categoria em que concorrerem, receberão a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), troféu e certificados expedidos pelas instituições parceiras do Prêmio.

Art. 17 - As escolas nas quais foram desenvolvidas as experiências selecionadas como finalistas serão premiadas com placas comemorativas, fornecidas pelos parceiros do Prêmio.

Art. 18 - Os 30 (trinta) professores premiados serão convidados para:

I – participar do Seminário ou Cerimônia de Premiação, juntamente com os diretores de suas escolas, com as despesas de passagem, hospedagem e alimentação custeadas pelo MEC; e

II – ter suas experiências publicadas no *site* do Prêmio Professores do Brasil.

Art. 19 - Dos 30 (trinta) professores selecionados, o Comitê Nacional, a partir da análise dos relatos, definirá 6 (seis), um por categoria, que receberão premiação extra no valor de R$ 5.000,00.

Art. 20 - Os 30 (trinta) professores premiados poderão ser convidados para:

I – participar do programa Sala de Professor e Salto para o Futuro da TV Escola;

II – ter suas experiências relatadas em programas da TV Escola e publicadas na Revista TV Escola *online* e Portal do Professor;

III – participar de projetos de cooperação internacional (cursos e visitas a escolas de excelência) da CAPES, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 21 - O Comitê Nacional definirá, dentre os 30 (trinta) professores premiados, 2 (dois) que terão o direito de carregar a tocha no evento de Revezamento da Tocha Olímpica em 2016, patrocinado pela Coca-Cola Brasil, tendo como critério de seleção a identificação de valores ligados ao espírito olímpico e/ou estímulo à prática de atividade física nas experiências pedagógicas, se houver.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 22- A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil – 9ª Edição ocorrerá entre 23 de novembro e 11 de dezembro de 2015, a cargo da Secretaria de Educação Básica, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 23 - A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos pelo MEC e publicados no *site* http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 24 - A formalização da inscrição no Prêmio Professores do Brasil pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irretratável e gratuito:

I – a cessão total, para o MEC e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II – a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput poderão ser usados pelo MEC e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar do início do período de inscrição (15 de junho de 2015).

Art. 25- Ao inscrever-se, o participante autoriza também que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos ao MEC ou a terceiros contratados pelo MEC e pelos parceiros em virtude do Prêmio sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

Art. 26 - A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que tratam o Art. 23 poderão ser realizadas pelo MEC e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

Art. 27 - O MEC e seus parceiros reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o Art. 23.

Art. 28 - O MEC e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o Art. 23, de modo a permitir que as obras os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 29 - O MEC e os parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos ou redes sociais como, “YouTube”, “Facebook”, “Twitter”, bem como em blogs, comunidades virtuais e sítios desta natureza.

Art. 30 - Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Prêmio.

Art. 31 - Os professores inscritos passarão a fazer parte do cadastro do MEC e dos parceiros para fins de pesquisa e mapeamento da educação brasileira.

Art. 32 - O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 34 - A documentação e o material que integrar os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 35 - As decisões tomadas pelo Comitê Nacional, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio representadas pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 36 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.